



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4686/2024.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Processo nº 0801024-42.2023.8.19.0059.

ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito atual se refere ao fornecimento dos medicamentos **diosmina 450mg + hesperidina 50mg** (Diosmin®), **propatilnitrato 10mg** (Sustrate®) e **tiamina 100mg + piridoxina 100mg + cianocobalamina 5000mcg** (Citobê®).

Em resposta ao pleito inicial, observa-se que foram emitidos o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0763/2024 em 04 de março de 2024 (Num. 105557236 – Pág. 1) e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1292/2024 em 09 de abril de 2024, (Num. 112089388 – Pág. 1).

Após a emissão dos referidos pareceres, foram acostados novos documentos médicos (Num. 145354315 – Págs. 1/2; Num. 145354318 – Pág. 1), no qual em síntese, consta que o Autor é **hipertenso, cardiopata, portador de miocardiopatia isquêmica** submetido a **angioplastia com stent** em 2023, evoluindo com cansaço, dor e edema em membros inferiores, **deficiência de vitamina B12**, necessitando do uso regular e contínuo dos medicamentos **diosmina 450mg + hesperidina 50mg** (Diosmin®), **propatilnitrato 10mg** (Sustrate®) e **tiamina 100mg + piridoxina 100mg + cianocobalamina 5000mcg** (Citobê®).

Diante do exposto, informa-se que os medicaamentos **diosmina 450mg + hesperidina 50mg** (Diosmin®), **propatilnitrato 10mg** (Sustrate®) e **tiamina 100mg + piridoxina 100mg + cianocobalamina 5000mcg** (Citobê®) **estão indicados** para o manejo do quadro clínico do Autor.

Quanto ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS, elucida-se que os medicamentos pleiteados **não integram** uma lista oficial de medicamentos, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Em alternativa ao pleito **propatilnitrato 10mg** (Sustrate®), a Secretaria Municipal de Saúde de Silva Jardim padronizou no âmbito da atenção básica o dinitrato de isossorbida 5mg (comprimido sublingual) e 10mg (comprimido) e mononitrato de isossorbida 20mg e 40mg (comprimido). Dessa forma, recomenda-se que o médico assistente avalie a possibilidade do uso dos referidos medicamentos padronizados pelo SUS. Caso autorize, o Autor ou seu representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário médico atualizado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elucida-se que não há medicamentos padronizados no SUS que se apresentam como alternativa terapêutica aos pleitos **diosmina 450mg + hesperidina 50mg** (Diosmin®), e **tiamina 100mg + piridoxina 100mg + cianocobalamina 5000mcg** (Citobê®).

Por fim, informa-se que os medicamentos aqui pleiteados apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02